

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 18/NOV/2017	

REQUERIMENTO Nº 233/2017

Solicita informações à Irmandade Santa Casa de Misericórdia referentes ao óbito de gestante e bebê no último dia 11 de Novembro

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Foi amplamente divulgada na imprensa e nas redes sociais mais uma tragédia decorrente de um atendimento na Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Após ser atendida na Santa Casa e ter recebido alta, no sábado, por volta das 04h30min da manhã, Bruna voltou para casa sentindo dores e passando muito mal, segundo relatado por seu pai. Após acionar o resgate, e feitos os primeiros procedimentos de reanimação pelos socorristas, Bruna foi encaminhada novamente à Santa Casa, onde faleceu 30 minutos após dar entrada no hospital, vindo a perder também seu bebê, na 38ª semana de gestação.

A população, indignada, tem externado seu descontentamento nas redes sociais, alegando que o hospital não poderia liberar uma paciente cujo quadro clínico era tão grave.

Lamentavelmente, esse não é o primeiro caso envolvendo mortes em condições que podem induzir um tratamento inadequado aos pacientes.

É o caso do falecimento de um bebê, após um parto normal, no dia 19 de Agosto. Segundo o site São Roque Notícias, o médico teria usado o fórceps, e tal procedimento teria causado uma lesão grave no pescoço do bebê que não resistiu e faleceu horas depois.

Outro caso que chama a atenção, e tem repercutido nas redes sociais é o da senhora Monica Jofre que deu a luz a gêmeos no dia 27 de Outubro, e veio a falecer na sua residência na madrugada de 29 para 30 de Outubro.

O último ocorrido, envolvendo a jovem Bruna, culminou numa expressiva manifestação de munícipes nas redes sociais. Insegura, a população cobra explicações do Poder Público, e pede imediatas providências.

Em que pese a administração da entidade não compete mais ao Poder Executivo, é imperioso lembrar que substancial parte da receita da entidade é oriunda dos cofres públicos municipais. Além dos repasses mensais, somente neste ano, a Câmara Municipal aprovou o remanejamento de MAIS DE DOIS MILHÕES DE REAIS para a Santa Casa. Ou seja, a fiscalização dos acontecimentos recentes na Santa Casa é um dever desta Casa.

Posto isto, Marcos Roberto Martins Arruda, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo 2017, e Marcos Augusto Issa Henriques de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Araújo, REQUEREM ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue **sobre os três atendimentos acima mencionados, quais sejam – a) Bruna Stephanie, dia 11/11/2017; b) Morte do bebê recém nascido, dia 19/08/2017; e, c) Monica Jofre, parto em 27/10/2017, falecimento em 29/10/2017:**

ATENDIMENTO dos três casos;

casos;

casos;

1. Encaminhar cópia completa do PRONTUÁRIO DE
2. Encaminhar cópia do LAUDO DE NECRÓPSIA dos três
3. Esclarecer a versão oficial da Santa Casa sobre os
4. Informar que providências estão sendo adotadas em
relação aos casos mencionados, e se algum profissional foi responsabilizado pelos ocorridos,
nesse caso, mencionando os nomes dos profissionais.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 13 de
novembro de 2017

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MARQUINHO ARRUDA
Vereador

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente da Comissão Permanente de Educação

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)

Vice-Presidente da Comissão Permanente de
Educação

JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

Secretário da Comissão Permanente de Educação

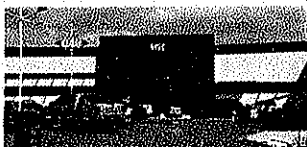
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
GUTÔ ISSA
Vereador

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 13/11/2017 - 09:55 5997/2017

23/08/2017 08:53:02

Bebê sofre lesão no pescoço durante parto e morre na Santa Casa de São Roque


Santa Casa de São Roque abriu
inquérito para investigar o caso

Uma bebê morreu horas após um parto normal da Santa Casa de São Roque na madrugada de sábado, 19.

O caso foi registrado na Delegacia de São Roque pela família da vítima que acusa erro médico no Hospital da cidade.

De acordo com o registro de ocorrências da Polícia Civil, o médico que realizou o parto teria utilizado o fórceps (aparelho para retirar a criança) e que tal procedimento teria causado uma lesão grave no pescoço da bebê que não resistiu e faleceu horas depois.

A família que é de Mairinque está inconformada com o ocorrido e afirma que a criança estava bem, que a gestação foi tranquila e normal.

O problema, segundo os familiares, foi no parto, a demora e a forma como foi realizado.

A mãe da criança, Roseli Pereira da Silva, de 43 anos, deu entrada na Santa Casa na sexta-feira, 19, com fortes dores, por volta das 11h.

Ela informou que a criança já estava para nascer. Ela foi atendida e o médico teria informado, segundo a família, que não era a hora e que as dores eram gases.

Ele autorizou que ela fosse embora, mas, mas a família se recusou dizendo que ela estava com muitas dores.

A mulher então ficou no hospital tomando soro.

No período da noite, após a troca de turno, um médico assumiu o plantão e avisou a equipe de enfermeiras que tentaria a realização de um parto normal.

A família havia relatado que queria cesárea devido a idade e o risco.

Indicação do pré-natal era de que fosse cesária.

Segundo a família, o médico da Santa Casa insistiu para que fosse natural e deixou a gestante com soro na espera da dilatação.

Após duas horas, ele iniciou o procedimento e como a criança não saía, ele pediu o aparelho de fórceps para retirar o bebê.

Nesse momento, na hora da retirada da criança, ela teria sofrido uma fratura no pescoço.

Levada para uma sala permaneceu com uma tala no pescoço e respirando com aparelhos, depois de 3 horas faleceu.

A mãe disse que não viu o bebê chorar e também não teve acesso ao rápido x da criança.

Roseli continua internada no hospital e não tem previsão de alta. Também está, segundo ela, com diversos hematomas nas partes íntimas após passar pelo procedimento.

O corpo da bebê Eloah Christine da Silva foi sepultado ainda no sábado em São Roque.

A certidão de óbito da criança foi registrada como causa da morte desconhecida e a Polícia Civil investiga o caso.

Ainda de acordo com a polícia, o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) pode constatar a causa da morte, o que pode ocorrer em 10 dias.

Já a Santa Casa de São Roque informou que abriu uma sindicância para apurar o caso e que se solidariza com a família.

PREÇO
ÚNICO
R\$ 10,00

SANTO DIVINO

Transforme Intecções
em ações!

ENCONTRO DAS
TRIBOS

ROUPAS E
ACESSÓRIOS

Instituto de Boletim

Albermar

Tel. (11) 4712-0004 | (11) 0.7600-1960 | M.A. Barberio
Av. Santa Rita, 68 - Centro - São Roque - SP

Últimos: Michele Arenna nesta sexta-feira no programa Linha Aberta. Transmissão com imagem no Facebook



PERFIL

CONTATO

GALERIA

BLOG

ESPECIAL

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

FALECIMENTOS

REDES SOCIAIS ▾

DESTAQUE ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Morte de gestante e bebê. Santa Casa de São Roque divulga nota

12 novembro, 2017 • Vander Luiz • 0 comentários • Bruna Stephanie Pires, Santa Casa São Roque



O fim de semana foi marcado por uma triste notícia, a morte na manhã de sábado (11) de uma gestante de 38 semanas e do bebê que estava com 38 semanas.

Quando boletim de ocorrência registrado na Delegacia de São Roque, a família informou que Bruna Stephanie Pires passou pelo hospital na noite de sexta-feira e foi liberada na madrugada de sábado por volta das 4h30.

VIDEOS

PARQUE AQUÁTICO "MÁRIO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA"

Parque Aquático "Engenheiro Má..."



Clique e veja a programação

Posts recentes

Morte de gestante e bebê. Santa Casa de São Roque divulga nota

Michele Arenna no Programa Linha Aberta. Veja a entrevista na Giro Mix

Lojas Cem tem ofertas imbatíveis Electrolux e Philips Walita

Quinta do Olivardo realiza a 5ª Festa de São Martinho neste sábado

A PROVIDORIA E DIRETORIA DA SANTA CASA DE SÃO ROQUE VEM POR MEIO DESTA ESCLARECER QUE na data de ontem (sábado 11/11) deu entrada no Pronto Atendimento da Santa Casa de São Roque, por volta das 12h40 a jovem Bruna S. Pires, gestante entre 38 e 40 semanas já em parada cardiorrespiratória.

A Santa Casa foi informada da vinda desta paciente 40 minutos antes de chegar, devido à distância e difícil localização.

Mesmo assim a equipe médica do Pronto Atendimento realizou manobras de ressuscitação sem sucesso. Era o início de uma tragédia com final obscuro e cheio de interrogações e pré-julgamentos.

O aneurisma que acometeu a paciente Bruna Pires é um problema vascular de maior mortalidade e acomete mais homens que mulheres, a partir dos 50 anos, aproximadamente.

A incidência cresce com a idade. Cerca de 4% da população sofre com o problema e, em pessoas com mais de 60 anos, o percentual aumenta para 6%.

Importante frisar que dor abdominal atípica ou dor nas costas podem estar presentes em casos de AAA, mas não são sintomas específicos, uma vez que a maioria dos casos é SILENCIOSA. Em geral são achados ocasionais durante exames de imagem para outras finalidades diagnósticas.

Quando ocorre a ruptura do aneurisma a taxa de mortalidade é altíssima, algo em torno de 90%. O que leva a morte é exatamente esse buraco que se abre na parede da Aorta Abdominal, com quadro de hemorragia na severa e que pode matar em minutos.

A maior parte dos pacientes, algo em torno de 75%, não apresentam sintomas, e tudo pode acontecer muito rápido. Os diagnósticos chegam por meio de exames clínicos destinados a outros fins, muitas vezes solicitados por médicos de outras especialidades.

Por apresentar um quadro muitas vezes assintomático, vários pacientes, habitualmente, não são diagnosticados, e, quando o são, já estão com diâmetros aumentados ou com complicações decorrentes da doença.

Não se pode deixar de observar que o quadro de sintomas era totalmente inespecífico, e ainda em especial neste caso, a paciente estava totalmente fora da faixa etária sem qualquer dado prévio, incluindo o pré-natal, que nada detectou.

Na carteira de pré-natal nada consta. Nenhuma complicação diagnosticada por 9 meses durante toda a gestação. Nem mesmo nos prováveis exames de ultrassonografia realizados de forma preventiva e protocolar foram encontrados indícios do que acometeria a paciente Bruna.

Uma tragédia sem medida, principalmente para a família.

Concurar culpados é sempre nossa primeira ação.

É mais justo.

Mas estabelecer culpa a quem quer que seja num quadro clínico tão difícil, principalmente se mencionarmos a concomitância de gestação de 38 a 40 semanas sem qualquer antecedente mórbido.

Diante do ocorrido, é evidente que se está diante de uma tragédia, sobretudo para a família, entretanto, tudo torna-se muito nebuloso quando se verificam manifestações anônimas que apenas levantam hipóteses tolas e conclamam a população a atirar pedras sem saber ao certo quem são os culpados.

Sem qualquer dúvida, todo o ocorrido merece e terá uma apuração rigorosa e pautada por especialistas da área para podermos ter uma conclusão justa e perfeita e então apontar, se houver, quem são os culpados, não se pode esquecer que existem órgãos sérios, profissionais e capacitados para essa investigação.

O que não se pode aceitar, nestes tempos de ânimos acirrados e que sistematicamente tem acontecido com a Santa Casa, é a realização de um linchamento moral nas redes sociais, a qual ultimamente vem sendo vítima de difamação em redes sociais e outros canais, mas as pessoas se esquecem que amanhã são elas que poderão necessitar da Santa Casa.

Cabe lembrar que casos anteriores amplamente divulgados tiveram como fim perícias inconclusivas que reforçam que a Santa Casa vem cumprindo seu papel de prestar atendimento digno, humano e com qualidade.

Categorias

Selecionar categoria ▾

Nome *

E-mail *

Seu

Publicar comentário

PARTICIPE

Você pode enviar fotos, vídeos e surgirir reportagens.

contato@vanderluiz.com.br

Fone: (11) 9 9733-6278

PESQUISE

monica jofre



FORAM CITADOS

Alexandre Pezinho Alfredo

Estrada Avenida

Antonino Dias Bastos

Binho Mergulho Cabo

Jean Cláudio

Góes Conseg São

Roque Copa

Canguera Câmara

Municipal de São

Roque Câmara

Municipal São

Roque Câmara São

Roque Daniel da

Padaria Dorizete Carrero

Etelvino Nogueira

Faculdade Barão de Piratininga

Fatec São Roque

FENAESC Festas de Agosto

Futebol Social Grêmio União

Sanroquense Guto Issa

JAISAM Marquinho Arruda

Mário Luiz Campos da Oliveira

Niltinho Bastos

Paulistano

CATEGORIAS

APRENDI NA RUA (4)

B (1)

BLOG (323)

CONTATO (1)

DESTAQUE (553)

ELEIÇÕES (81)

ELEIÇÕES 2016 (70)

PRÉ-CANDIDATOS 2016
(12)

ELEIÇÕES MAIRINQUE (5)

ESPECIAL (34)

ESPORTES (182)

FALECIMENTOS (5)

GALERIA (66)

A (2)

B (3)

C (4)

D (3)

E (8)

F (5)

G (1)

I (2)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 860/2017-GP

São Roque, 16 de novembro de 2017

ASSUNTO: Requerimento nº 233, de autoria dos vereadores Marcos Roberto Martins Arruda, Júlio Antonio Mariano, Israel Francisco e Oliveira, José Alexandre Pierroni dias, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e Rafael Tanzi de Araújo, aprovado por unanimidade aos 13 de novembro de 2017 pelo Poder Legislativo

Senhora Provedora,

Vimos proceder ao encaminhamento do requerimento em testilha para manifestação dessa Mui Digna Instituição de Saúde, salientando que temos apenas **15 dias** para nos manifestarmos àquela Casa de Leis.

Portanto, como o requerimento foi direcionado a esta Prefeitura Municipal, rogamos a Vossa Senhoria **o encaminhamento das respostas diretamente àquela Casa de Leis com cópia a este Poder Executivo, através de ofício dessa entidade, visto não estarmos em período de intervenção municipal.**

Não obstante, necessário se faz o pronunciamento formal da irmandade, considerando as ocorrências citadas no aludido documento, bem como a repercussão que as mesmas tiveram nos últimos dias.

Segue o presente com cópia à Presidência da Câmara Municipal para ciência, pelo que, na expectativa por vossa célere manifestação, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO


4094
Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
27/11/2017

Secretário


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

À

Ilustríssima Senhora

Dra. Leila M. de Oliveira Camilo

MD Provedora

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

C/C.: Excelentíssimo Senhor Newton Dias Bastos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 933/2017-GP

São Roque, 14 de dezembro de 2017.

Assunto: Requerimento n.º 233 de autoria do
Vereador Marcos Roberto Martins
Arruda

Senhor Vereador Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, eis anexa cópia da manifestação apresentada pela Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Colocando-nos à inteira disposição, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GOÉS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\CCR.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque
Hospital e Maternidade Sotero de Souza
CNPJ nº 70.945.936/0001-70

Ilustríssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de São Roque – São Paulo.

Assunto: Resposta ao Requerimento número 233/2017
Origem: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número: 70.945.936/0001-70, com sede na Rua Santa Isabel, número 186, São Roque – São Paulo, devidamente representada nos termos de seus estatutos sociais, vem, em face do requerimento em epígrafe prestar as informações acerca de tudo o quanto apontado.

I - Preambularmente

Preambularmente insta destacar que referido requerimento encontra fundamento em alegações produzidas no ímpeto de uma evidente insatisfação, a qual apenas exsurge diante da certa incompreensão não apenas pela pelos Nobres Edis, mas também por este Poder Executivo no quanto relacionado ao papel da Santa Casa na saúde municipal, e sobretudo, aos efeitos nefastos da intervenção levada a efeito pelo anterior prefeito.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

Não se pode perder de vista, que a Irmandade apenas passou a gerir os bens, serviços e patrimônio da Santa Casa em 5 de janeiro de 2017, logo, está à frente não apenas do nosocômio, mas também do pronto atendimento há apenas 11 (onze) meses.

O requerimento também por certo olvida passado muito recente, onde havia empregados em greve, maternidade fechada, sem qualquer atendimento, para, lamentavelmente, realizar um injusto recorte dos acontecimentos destes últimos 11 (onze) meses e lançar luzes apenas em apenas 3 (três) casos, que infelizmente não tiveram desfechos felizes.

Todos hoje olvidam que a Santa Casa chega a atender cerca de 8000 mil pessoas por mês, logo, pode-se afirmar que ao final deste ano haver-se-á passado pelas portas desta Santa Casa número equivalente a toda a população da cidade de São Roque.

Olvida-se ainda que a exatos um ano, a então Diretora de Saúde, Margareth Andreolli Pinto declarava em memorando de sua lavra noticiava a queixas de descasos com pacientes, falta de equipe mínima para a manutenção dos serviços de internação e principalmente maternidade:



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

Considerando as queixas de descasos com pacientes e as denúncias averiguadas e confirmadas da falta de equipe mínima para a manutenção dos serviços de clínica cirúrgica, internação e principalmente maternidade.

Considerando que todos os fatos expostos podem facilmente ser evidenciados por qualquer membro da sociedade e pelos órgãos de controle externo;

Considerando que o Sistema Único de Saúde prevê o Fundo Municipal de Saúde e que este é responsabilidade do Gestor de Saúde, que no caso do Município de São Roque é o Diretor de Saúde;

Considerando que não houve qualquer manifestação da "administração" do Hospital sobre possíveis medidas para sanar o caos que se encontra o hospital;

Considerando que já tivemos orientação do Tribunal de Contas sobre a possibilidade de suspender os repasses à Santa Casa diante o que determina a Manual Básico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sub item 6.2.5, alínea "a".

Considerando que o principal motivo da intervenção foi justamente a inadequada prestação de contas e o caos administrativo que se encontrava o Hospital;

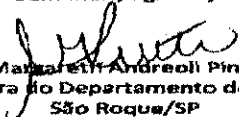
Considerando que na reunião realizada em 21/11/2016, o prazo limite para adequação da prestação de contas seria dia 30/11/2016 e que após essa data, se não houvesse a regularização dos processos de prestação de contas os repasses seriam suspenso e que até a data de hoje não houve as adequações nos referidos processos;

Considerando que a controle interno do município está questionando sobre as inconformidades da prestação de contas da Santa Casa;

Considerando o documento enviado pelo Interventor, Francisco Tibirica, na data de 06/12/2016, solicitando repasse em caráter de urgência no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para evitar a interrupção dos serviços essenciais, conforme cópia em anexo;

Diante de todos os apontamentos solicitamos um parecer do consultor jurídico dessa municipalidade, quanto a continuidade dos repasses para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Sem mais, agradeço.


Margaret Andreoli Pinto
Diretora do Departamento de Saúde
São Roque/SP

Ora, nesses 11 (onze) meses o hospital mudou e muito. O atendimento fora por certo aumentado, não houve sequer um dia em que a Santa Casa fechou nesse período permaneceu aberto 24 horas por dia por todos esses meses.

A transparência da administração nestes 11 (onze) meses também é exemplar, a Santa Casa além de permanecer de pé e pronta para atender a população por 24 horas por dia, todos os dias neste período, manteve também suas portas abertas a todos aqueles que tinham questionamentos acerca dos rumos tomados nesta gestão.

Questionamentos desta Casa de Leis foram respondidos, os Vereadores foram recebidos quando lá estiveram, as prestações de contas para com a Prefeitura, uma obrigação legal da Santa Casa, que restou descuidada nesses últimos anos.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

está a ser realizada com sacrifício, mas os números todos estão sempre à disposição de todos.

Há de se recordar também, que muitos elogios são realizados, muitas vidas cotidianamente são salvas, e o mais importante, que este é o único Hospital da região!

Mas, lamentavelmente as vozes anônimas das implacáveis redes sociais tem maior poder de causar indignação, porque trazem à luz e com muito destempero, 3 (três) eventos, e viram-se para todo o trabalho desenvolvido desde 5 de janeiro.

Isto nos faz asseverar que em tempo algum nos coadunamos com a assertiva de que: “não é o primeiro caso envolvendo mortes em condições que podem induzir um tratamento inadequado aos pacientes”; a Santa Casa não pode aceitar tal pecha que lhe é imposta de maneira absolutamente injusta frente a todo o histórico.

Não se pode pensar no futuro e mesmo viver o presente sem refletir sobre o passado, sem tratar as feridas abertas!

A Santa Casa tem pautado sua atividade médica dentro dos requisitos da ética e da boa prática, mesmo com as dificuldades, sobretudo financeiras que são do conhecimento tanto do Poder Executivo como do Legislativo, e que vem se agravando dia a dia.

Há de se aceitar uma verdade que para a Santa Casa é um óbice intransponível o orçamento para a prestação dos serviços ao sistema único de saúde, hoje não é o suficiente e a Santa Casa agoniza, mas mantém-se em pé.

Todas as complicações sem exceção tem sido abordadas com respeito e responsabilidade na apuração de suas causas, sendo que a Santa Casa não teme qualquer apuração e remete tudo o quanto necessários aos órgãos competentes, conforme anexos.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

E principalmente, a Santa Casa não coloca qualquer óbice à apuração da verdade e punição, em havendo culpados verdadeiros.

Mas, cabe aos Poderes, Executivo e Legislativo, ter a clara visão que os serviços prestados pela Santa Casa necessitam de recursos e condições técnicas mínimas para que o corpo médico da entidade possa desenvolver o seu mister, quanto fiscalizar a boa prática da medicina, é também função desses Poderes, mas conhecer a realidade dos números e cuidar para não deixar-se levar pela turba enfurecida de redes sociais, que não se sabe quais são seus móveis, também é obrigação destes mesmos Poderes.

Cabe aos Poderes sim o dever da fiscalização e da boa utilização dos recursos públicos na Santa Casa, porém de forma imparcial buscando as devidas responsabilidades.

Todos nós devemos efetuar este trabalho de forma a não criar pânico numa população tão sofrida frente a crise nacional de saúde, frise-se que as dificuldades nesta seara e tudo o quanto é reclamado não é peculiaridade ou exclusividade desta terra do vinho e bonita por natureza, o problema é nacional.

Nossa população em sua imensa maioria tem como único recurso para suas necessidades médicas, a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

II – Do encaminhamento dos prontuários

Quanto ao encaminhamento de prontuários médicos dos referidos pacientes a esta Casa de Leis, cumpre-nos informar o que dispõem a Lei e as Normas éticas ditadas pelo Conselho Federal de Medicina;

O prontuário médico é a união de todos os documentos que registram procedimentos, exames, condições físicas e demais informações do paciente. Compete ao médico, em seu consultório, e aos diretores clínicos ou diretores técnicos, nos estabelecimentos de saúde, a responsabilidade pela guarda dos prontuários.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

Resumidamente quem pode requisitar o prontuário médico:

- Próprio paciente ou seu representante legal;
- Ordem judicial;
- Justa Causa

Exemplos:

a) Para evitar casamento de portador de defeito físico irremediável ou moléstia grave e transmissível por contágio ou herança, capaz de por em risco a saúde do futuro cônjuge ou de sua descendência, casos suscetíveis de motivar anulação de casamento, em que o médico esgotará, primeiro, todos os meios idôneos para evitar a quebra do sigilo;

b) Crimes de ação pública incondicionada quando solicitado por autoridade judicial ou policial, desde que estas, preliminarmente, declarem tratar-se desse tipo de crime, não dependendo de representação e que não exponha o paciente a procedimento criminal;

c) Defender interesse legítimo próprio ou de terceiros.

Dever legal, ou seja, aquele que deriva não vontade de quem o confia a outrem, mas de condição profissional, em virtude da qual ele é confiado e na natureza dos deveres que, no interesse geral, são impostos aos profissionais. Exemplos de "Dever Legal":

a) Leis Penais – Doenças infecto-contagiosas de notificação compulsória, de declaração obrigatória (toxicomanias), etc.

b) Crimes de ação pública cuja comunicação não exponha o paciente a procedimento criminal (Lei das Contravenções Penais, artigo 66, inciso II);



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

c) Leis Extras-Penais: Médicos militares, médicos legistas, médicos sanitaristas, médicos peritos, médicos de juntas de saúde, médicos de companhias de seguros, médicos de empresas, atestados de óbito, etc.; ou autorização expressa da paciente; permanece essa proibição: a) mesmo que o fato seja de conhecimento público ou que a paciente tenha falecido; b) quando o médico depõe como testemunha. Nesta hipótese, o médico comparecerá perante a autoridade e declarará seu impedimento.

Cumpra-se ainda trazer a lume o quanto preconizado no
Código de Ética Médica:

Capítulo IX

SIGILO PROFISSIONAL

É vedado ao médico:

Art. 73. Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente.

Parágrafo único. Permanece essa proibição:

a) mesmo que o fato seja de conhecimento público ou o paciente tenha falecido;

b) quando de seu depoimento como testemunha. Nessa hipótese, o médico comparecerá perante a autoridade e declarará seu impedimento;

c) na investigação de suspeita de crime, o médico estará impedido de revelar segredo que possa expor o paciente a processo penal.

Art. 74. Revelar sigilo profissional relacionado a paciente menor de idade, inclusive a seus pais ou representantes legais, desde que o



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

menor tenha capacidade de discernimento, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente.

Art. 75. Fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou seus retratos em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos médicos, em meios de comunicação em geral, mesmo com autorização do paciente.

Art. 76. Revelar informações confidenciais obtidas quando do exame médico de trabalhadores, inclusive por exigência dos dirigentes de empresas ou de instituições, salvo se o silêncio puser em risco a saúde dos empregados ou da comunidade.

Art. 77. Prestar informações a empresas seguradoras sobre as circunstâncias da morte do paciente sob seus cuidados, além das contidas na declaração de óbito.

Art. 78. Deixar de orientar seus auxiliares e alunos a respeitar o sigilo profissional e zelar para que seja por eles mantido.

Art. 79. Deixar de guardar o sigilo profissional na cobrança de honorários por meio judicial ou extrajudicial.

(...)

Art. 85. Permitir o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade.

(...)

Art. 89. Liberar cópias do prontuário sob sua guarda, salvo quando autorizado, por escrito, pelo paciente, para atender ordem judicial ou para a sua própria defesa.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

§ 1º Quando requisitado judicialmente o prontuário será disponibilizado ao perito médico nomeado pelo juiz.

§ 2º Quando o prontuário for apresentado em sua própria defesa, o médico deverá solicitar que seja observado o sigilo profissional.

III – Dos eventos apontados no requerimento em epígrafe

III – 1 - paciente Bruna Stephanie Pires

A paciente Bruna Stephanie Pires foi atendida no PA de Gineco Obstetrícia inicialmente em 10/11/17 e após conduta médica devidamente descrita em prontuário, foi dispensada, segundo os critérios clínicos do médico ginecologista de plantão;

A mesma paciente Bruna Stephanie Pires, deu entrada no PA Geral da Santa Casa já em parada cardio respiratória no dia 11/11/17. Encontrava-se em período final de gestação, 38 2/7 semanas, não estando em trabalho de parto, conforme faz pensar o descrito na petição;

As complicações no caso da paciente Bruna Stephanie Pires deveriam ao nosso ver, ser averiguada em órgão externo e de total imparcialidade, na apuração de possíveis responsabilidades. Toda a documentação médica foi então encaminhada ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Regional Sorocaba, conforme protocolo anexo.

Quanto ao laudo de necropsia de Bruna Stephanie Pires, não temos conhecimento oficial de seu conteúdo, por ter sido realizado o procedimento por iniciativa da própria família. Opção da família para agilizar, abrindo mão dos caminhos que dispomos.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

III – 2 - Óbito perinatal de recém nascido de Roseli Pereira da Silva.

Óbito perinatal de RN de Roseli Pereira da Silva ocorrido em 19/08/17, segue também em averiguação pelo mesmo CREMESP, ver protocolo em anexo, e órgãos legais, porém já podemos adiantar que a traumática indicação de necrópsia pós exumação cadavérica do RN foi inconclusiva, não podendo afirmar-se portanto de forma taxativa, conforme lançado no requerimento em epígrafe, tratar-se de óbito por “lesão grave no pescoço do bebê”.

Uma vez mais, devemos nos atar à verdade dos fatos e não nos deixar ensurdecer e cegar pela turba enfurecida que manifesta-se sem mãos a medir nas redes sociais.

III – 3 - Mônica Jofre

Quanto a paciente Mônica Jofre pode-se afirmar tratar-se de quadro revestido de grande complexidade, tendo inclusive sido solicitado algumas vezes, durante o transcurso de sua evolução, transferência via Central de Vagas do SUS-CROSS¹, sem sucesso.

Atualmente se acha em averiguação por nossa Comissão de Revisão de Complicações e Óbitos, aguardando complementação documental do pré natal da Rede Básica de Saúde de São Roque, para posterior parecer e encaminhamento aos canais competentes, se necessário.

IV - Conclusão

Diante de tudo o quanto alhures exposto, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, reafirma o seu compromisso, em primeiro lugar com a população de São Roque, em lutar todos os dias para a manutenção do hospital aberto e

¹ Central de regulação de ofertas de serviços de saúde, mantido pelo Governo do Estado de São Paulo.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

pronto para atender à todos aqueles que às suas portas batem, como tendo sido há mais de 140 anos.

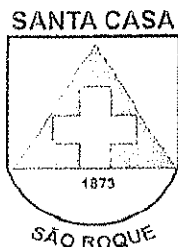
Bem como, é certo também que a Provedoria, em nome da Irmandade, noticia o seu compromisso com a transparência e, ao contrário do quanto ocorrido nos últimos anos, quando o hospital estava sob a intervenção levada a efeito pela Prefeitura, deixa as portas abertas para os Poderes Legislativo e Executivo, para que conheçam a dura realidade deste hospital.

Por fim, conclama tais Poderes para, ao invés de tão somente fiar-se ao, muitas vezes leviano conteúdo de opiniões anônimas ou raivosas veiculadas em redes sociais, que venham antes acercar-se dos fatos indagando a quem de direito, a Santa Casa, sempre estará pronta para receber aqueles que, de maneira prudente e imparcial queriam informações.

São Roque, 12 de dezembro de 2017.


Esmerita Ap. da Cruz
Administradora
GRA-SP 70063

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE

HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA

Rua Santa Isabel, 186 - Cep. 18.130-565 - Centro - São Roque - SP - PABX (11) 4719-9360

CNPJ 70.945.936/0001-70

Ao

Conselho Regional Medicina Estado de São Paulo

Delegacia Regional Sorocaba

A/C

Sr. Delegado Regional – Dr /SBA.

CREMESP/SBA
169859

01/09/2017

901372

HOSP E MATERNIDADE SOTERO



Tendo em vista complicações no atendimento de trabalho de parto da paciente Roseli Pereira da Silva internação nº 03/28576, e do óbito de seu RN no pós parto imediato e a ampla divulgação dos fatos na imprensa e redes sociais, achei por bem, investido na condição de Diretor Clínico/Técnico, encaminhar para avaliação do CREMESP-Regional de Sorocaba, fazendo uso da Resolução CFM 2.152/2016 no seu anexo Capítulo II, Artigo 3º alínea a, o prontuário médico da gestante e do recém nato para apuração de possíveis desvios éticos – profissionais.

Atenciosamente,

Dr. Bruno Tadeu dos Santos Junqueira
CRM 32085
Diretor Clínico/Técnico

Dr. Bruno Tadeu dos Santos Junqueira
CRM 32085
Diretor Clínico/Técnico

São Roque, 30 de Agosto de 2017



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque
Hospital e Maternidade Sotero de Souza
CNPJ nº 70.945.936/0001-70

Ao

Conselho Regional Medicina Estado de São Paulo

Delegacia Regional Sorocaba

A/C Delegado Regional – Dr/SBA

Sr Delegado,



- tendo em vista complicações no atendimento da paciente Bruna Stephanie Pires FAA 02/00373641 de 10/11/17 e FAA 02/00373726 de 11/11/17, com ampla repercussão e divulgação na imprensa e redes sociais;
- tendo em vista estarmos em processo de reestruturação de nosso hospital sem necessidade normativa de existência de Comissão de Ética.

Resolvo investido na condição de Diretor Clínico e Técnico, encaminhar para avaliação do CREMESP-Regional Sorocaba, fazendo uso da Resolução CFM 2.152/2016 no seu anexo Capítulo II, Artigo 3º alínea a, a ficha de atendimento médico da referida paciente, para apuração de possíveis desvio éticos profissionais.

Atenciosamente,

Dr. Bruno Tadeu dos Santos Junqueira

CRM 32.085

Diretor Clínico/Técnico

São Roque, 13 de Novembro de 2017